



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 66, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária de Trabalho

1 Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas,
2 realizou-se, no edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE), com sede na Avenida L2
3 Sul, Quadra 607, em Brasília, e, virtualmente, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a
4 Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Superior (CES), com a participação presencial dos
5 Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Jr. (Presidente da Câmara) e Elizabeth Regina Nunes
6 Guedes, com a participação virtual dos Conselheiros Mauro Luiz Rabelo, Monica Sapucaia
7 Machado e Paulo Fossatti. Registrou-se a ausência dos Conselheiros Maria Paula Dallari Bucci
8 (Vice-Presidente da Câmara), André Guilherme Lemos Jorge, Celso Niskier, Henrique Sartori
9 de Almeida Prado, Luciane Bisognin Ceretta, Ludhmila Abrahão Hajjar e Marcus Vinicius
10 David, e foi declarada aberta a Sessão de Trabalho da CES. O Presidente da Câmara,
11 Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., prestou cumprimentos e deu as boas-vindas aos
12 Conselheiros presentes. O Conselheiro Mauro Luiz Rabelo tratou sobre a Consulta, Processo
13 SEI nº 23123.007084/2024-05, oriunda da Consultoria Jurídica (Conjur), de sua relatoria, que
14 versa sobre a competência da CES para tratar da convalidação de estudos. Explicou que, embora
15 tivesse sido discutida a inclusão dessa competência no Regimento Interno, a Conjur não
16 aprovou a alteração. Assim, o regimento final não contemplaria expressamente essa atribuição,
17 razão pela qual seria necessário definir o encaminhamento do processo conforme a orientação
18 da Conjur. O Presidente da Câmara, Otavio Luiz Rodrigues Jr., sugeriu que a consulta lhe seja
19 encaminhada para que o tema retorne e seja definido o encaminhamento na próxima reunião
20 ordinária, encaminhamento aprovado pelos Conselheiros participantes. Na sequência, a
21 Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes esclareceu que a resolução sobre pós-graduação
22 *lato sensu* permanece na CES e ainda não foi enviada ao Gabinete do Ministro da Educação,
23 alertando para matérias jornalísticas que, equivocadamente, afirmam que o texto já estaria em
24 fase de homologação. Assinalou que essa interpretação incorreta pode gerar pressões e
25 dificultar o andamento regular do processo. O Secretário-Executivo do CNE, Christy Ganzert
26 Gomes Pato, esclareceu que a resolução foi aprovada na CES, no Parecer CNE/CES nº
27 637/2025, aprovado em 20 de outubro de 2025, e que o texto seguiu para análise interna na
28 Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), devendo retornar à Câmara
29 após as avaliações técnicas da fase homologatória, não estando no Gabinete do Ministro. Diante
30 disso, o Presidente da CES propôs que a Presidência da Câmara contate o Gabinete Ministerial
31 para esclarecer o rito de homologação e verificar a possibilidade de emissão de nota oficial pelo
32 MEC, encaminhamento que foi aprovado pelos Conselheiros. Sem outras manifestações, às
33 dezesseis horas, a Sessão foi encerrada e para constar, eu, Twan Johnson Ferreira Brito, lavrei
34 esta ata que, uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por mim e pelo Conselheiro
35 presidente da sessão, Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Brasília, quatro de dezembro de dois mil e
36 vinte e cinco.